

EDITAL Nº 001/2026 - PMCMV - FNHIS SUB 50

PROCESSO PÚBLICO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS - 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS

O MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para regulamentar a inscrição, a análise de elegibilidade, a priorização, a classificação e a indicação de famílias para 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 992315/2025/MCIDADES/CAIXA (Transferegov.br nº 992315), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, e o Município de Cedro/PE, observadas a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023; a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005; o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua versão compilada e alterações posteriores; a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026; a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; o referido Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho e demais peças documentais a ele vinculadas e aceitas pela MANDATÁRIA no Transferegov.br; e a legislação municipal aplicável, no que for compatível com as normas federais do Programa e com o instrumento de transferência.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer regras públicas, objetivas, impessoais e auditáveis para a seleção de famílias beneficiárias das 20 (vinte) unidades habitacionais previstas para o empreendimento habitacional situado na zona urbana do Município de Cedro/PE, no âmbito do MCMV - FNHIS Sub 50 e do Termo de Compromisso nº 992315/2025/MCIDADES/CAIXA, observados o Plano de Trabalho e as demais peças documentais vinculadas ao instrumento.

1.2. A inscrição, a habilitação, a classificação ou a indicação da família não geram direito adquirido à unidade habitacional. A contratação e a entrega ficam condicionadas ao atendimento das normas do Programa, à pesquisa cadastral e ao enquadramento socioeconômico, à inexistência de impedimentos e aos procedimentos operacionais aplicáveis, inclusive aqueles definidos pelo Ministério das Cidades, na qualidade de REPASSADOR, e pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de MANDATÁRIA da União no Termo de Compromisso nº 992315/2025/MCIDADES/CAIXA.

1.3. O processo será conduzido por Comissão Municipal de Seleção e Hierarquização formalmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, proteção de dados pessoais e isonomia.

1.4. Para fins deste processo seletivo, prevalecerão as diretrizes do REPASSADOR, as obrigações assumidas pelo Município como RECEBEDOR e as peças vinculadas ao Termo de Compromisso nº 992315/2025/MCIDADES/CAIXA. Eventual alteração que repercuta nos critérios de seleção dos beneficiários finais será formalizada e comunicada ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando exigido pelo instrumento.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas presencialmente no período de 03/09/2026 a 23/10/2026, em dias úteis, das 08h às 14h, no CRAS, localizado na Rua Santa Cruz, nº 454, Centro, Cedro/PE.

2.2. No ato da inscrição serão realizados, conforme o caso, a conferência documental, o cadastramento no Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social, a verificação/atualização preliminar das informações do CadÚnico e a emissão de protocolo.

2.3. A inscrição deverá ser efetuada por pessoa integrante do núcleo familiar, preferencialmente pelo responsável familiar indicado no CadÚnico, sem prejuízo da identificação do titular e do respectivo cônjuge ou companheiro quando existente.

2.4. Será admitida apenas uma inscrição por núcleo familiar. Inscrições duplicadas serão consolidadas, prevalecendo as informações mais recentes e devidamente comprovadas.

2.5. Poderá ser estabelecido limite diário de atendimentos exclusivamente para organização do fluxo, sem redução do período de inscrições. As pessoas que não puderem ser atendidas por esgotamento da capacidade diária terão prioridade de atendimento no primeiro dia útil subsequente, mediante controle de protocolo.

2.6. Será assegurado atendimento prioritário às pessoas legalmente contempladas por prioridade de atendimento, inclusive pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e demais hipóteses legais.

2.7. Não haverá atendimento aos sábados, domingos e feriados, salvo divulgação oficial em sentido diverso.

3. DA ELEGIBILIDADE E DO PÚBLICO-ALVO

3.1. O público-alvo é constituído por famílias residentes em área urbana, com renda bruta familiar mensal enquadrada na Faixa Urbano 1 do MCMV, cujo limite vigente em 2026 é de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Portaria MCID nº 333/2026, observadas as atualizações normativas posteriores eventualmente aplicáveis antes da indicação definitiva.

3.2. Para o cálculo da renda bruta familiar não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária indicados na regulamentação do Programa, inclusive auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-defeso, Benefício de Prestação Continuada - BPC e Programa Bolsa Família, ou benefícios que vierem a substituí-los, nos termos da Portaria MCID nº 1.416/2023.

3.3. São requisitos mínimos de habilitação:

- estar inscrita no Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social realizado no âmbito deste Edital;
- possuir inscrição ou atualização cadastral no CadÚnico, com identificação do titular e do cônjuge/companheiro, quando houver;
- atender ao limite de renda vigente da Faixa Urbano 1;
- possuir necessidade habitacional compatível com a finalidade do Programa, aferida por cadastro, documentos e, quando necessário, visita técnica ou outros registros oficiais;
- não incorrer nas vedações previstas no item 3.4 deste Edital e na legislação federal aplicável.

3.4. É vedada a participação da família que, ressalvadas as exceções legais do item 3.5:

- seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;
- seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade e dotado de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

- tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefício similar oriundo de subvenção econômica com recursos do Orçamento Geral da União, FAR, FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

3.5. As vedações acima não se aplicam às hipóteses de exceção previstas no subitem 9.6.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, inclusive nas situações de alienação por decisão judicial, propriedade em comum posteriormente desfeita, fração ideal ou parte de imóvel de até 40%, imóvel anterior do cônjuge alienado antes da união, nua propriedade nas condições regulamentares, perda do único imóvel por emergência/calamidade e reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obras públicas, desde que devidamente comprovadas.

3.6. A prestação de informação falsa, a omissão dolosa de informação relevante ou a apresentação de documento inidôneo poderá acarretar indeferimento ou desclassificação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados contraditório e recurso nas etapas previstas.

4. DA PRIORIZAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Entre as famílias habilitadas, a Comissão aplicará os critérios de prioridade previstos no art. 8º da Lei nº 14.620/2023 e no item 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, além dos critérios locais compatíveis com a regulamentação federal.

4.2. Para fins de classificação, cada condição de prioridade federal efetivamente comprovada corresponderá a 1 (um) ponto, sem duplicidade de pontuação pelo mesmo fato. Serão considerados:

- família que tenha mulher como responsável pela unidade familiar;
- família da qual faça parte pessoa com deficiência, inclusive pessoa com transtorno do espectro autista;
- família da qual faça parte pessoa idosa;
- família da qual faça parte criança ou adolescente;
- família da qual faça parte pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa;
- família em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da Lei nº 8.742/1993;
- família que tenha perdido moradia em razão de desastre natural em localidade com situação de emergência ou estado de calamidade reconhecido;
- família em deslocamento involuntário em razão de obra pública federal;
- família em situação de rua ou trajetória de rua;
- família que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- família residente em área de risco;
- família integrante de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas.

4.3. Como critério local complementar de vulnerabilidade, será atribuído 1 (um) ponto à família beneficiária de Aluguel Social municipal com benefício ativo na data da inscrição, desde que a condição esteja regularmente reconhecida pelo órgão municipal competente. Esse critério possui natureza classificatória, não constitui requisito de elegibilidade e deverá permanecer compatível com as diretrizes do REPASSADOR. Qualquer alteração dos critérios locais que reflita na seleção dos beneficiários finais será comunicada ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, na forma do Termo de Compromisso nº 992315/2025/MCIDADES/CAIXA.

4.4. A autodeclaração racial registrada no CadÚnico poderá ser considerada na análise social e na aplicação das prioridades sociais previstas em legislação específica, especialmente o Estatuto da

Igualdade Racial, sem criação de reserva de unidade não prevista na regulamentação federal aplicável a este empreendimento.

4.5. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: I - menor renda familiar per capita; II - maior idade do responsável familiar/titular indicado; III - maior número de crianças e adolescentes no núcleo familiar; IV - persistindo empate absoluto, sorteio público, com ata circunstanciada e ampla publicidade.

4.6. O tempo de residência no Município poderá ser registrado para fins de diagnóstico habitacional, mas não será utilizado como requisito eliminatório. Eventual utilização como critério classificatório dependerá de previsão legal municipal específica, compatível com a regulamentação federal e expressamente indicada em ato complementar.

4.7. Será publicada lista preliminar e, após os recursos, lista definitiva de classificação, com identificação suficiente para transparência e preservação de dados pessoais, vedada a divulgação desnecessária de dados sensíveis, CPF integral, NIS integral, informações de saúde ou detalhes de situações de violência.

5. DAS RESERVAS LEGAIS DE UNIDADES

5.1. Nos termos do item 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, o empreendimento deverá prever reserva de 3% (três por cento) das unidades para pessoa idosa e 3% (três por cento) para pessoa com deficiência.

5.2. Considerando que o empreendimento possui 20 (vinte) unidades e que a reserva deve resultar em número inteiro capaz de assegurar o mínimo legal, ficam inicialmente destinadas:

- 01 (uma) unidade para família enquadrada na reserva destinada a pessoa idosa;
- 01 (uma) unidade para família enquadrada na reserva destinada a pessoa com deficiência;
- 18 (dezoito) unidades para a classificação geral, sem prejuízo de as famílias integrantes dos grupos prioritários também concorrerem pela ordem geral.

5.3. A reserva será aplicada sem permitir dupla contemplação da mesma família. A condição de reserva deverá estar comprovada na forma legal e ser mantida até a indicação definitiva.

5.4. Caso não exista candidato apto em qualquer reserva legal, a destinação da unidade correspondente observará a regulamentação do MCMV FNHIS Sub 50 e a orientação operacional do REPASSADOR/MANDATÁRIA aplicável ao Termo de Compromisso nº 992315/2025/MCIDADES/CAIXA, vedada redistribuição em desacordo com as diretrizes do Programa.

5.5. Mulher vítima de violência doméstica e familiar constitui prioridade de atendimento, mas não reserva autônoma de 5% neste Edital, por não haver essa cota específica prevista para o MCMV FNHIS Sub 50 na Portaria MCID nº 1.416/2023.

6. DA PESQUISA CADASTRAL E DO ENQUADRAMENTO

6.1. Após a classificação administrativa, o Município realizará, conforme disponibilidade operacional, a pesquisa cadastral no Sistema de Gestão da Demanda Habitacional - SIGDH, para fins de enquadramento socioeconômico, precedida de inscrição ou atualização no CadÚnico, nos termos do item 9.8 da Portaria MCID nº 1.416/2023.

6.2. Enquanto o SIGDH não estiver disponível ou quando houver procedimento transitório formalmente indicado pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA, o Município observará o fluxo operacional vigente e apresentará no Transferegov.br as declarações, relações de beneficiários e demais documentos exigidos para execução do Termo de Compromisso nº 992315/2025/MCIDADES/CAIXA.

6.3. A classificação municipal é etapa antecedente e não substitui a pesquisa cadastral. A família incompatível, impedida ou não regularizada dentro do prazo será substituída pela próxima família classificada apta, respeitadas as reservas legais e a ordem de classificação.

6.4. Havendo pendência documental ou cadastral sanável, será concedido prazo razoável indicado em convocação para complementação, desde que a regularização não implique criação retroativa de condição essencial inexistente na data-limite de inscrição.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO

7.1. Os documentos serão exigidos na medida necessária à comprovação da identidade, composição familiar, renda, CadÚnico, prioridades alegadas e inexistência de impedimentos.

7.2. Documentação básica:

- documento oficial de identificação e CPF do responsável/titular e do cônjuge ou companheiro, quando houver;
- comprovante de estado civil, quando aplicável;
- Folha Resumo ou comprovante de inscrição/atualização no CadÚnico;
- documentos dos demais integrantes do núcleo familiar, quando necessários à composição e à análise;
- comprovantes de renda ou declarações idôneas compatíveis com a situação laboral;
- comprovante de endereço ou outros documentos admitidos para demonstração da residência atual no Município;
- declaração de inexistência de vedações, conforme Anexo IV;
- documentos específicos de comprovação das prioridades declaradas, quando cabíveis.

7.3. Para pessoa com deficiência, será aceita documentação idônea apta a comprovar a condição segundo a legislação aplicável. A exigência de CID não será tratada como requisito absoluto quando a condição puder ser comprovada por documentação válida de outra natureza, sem prejuízo das exigências operacionais específicas da CAIXA.

7.4. A condição de violência doméstica e familiar deverá ser tratada com sigilo e comprovada por documento oficial ou registro da rede de proteção apto, sem exposição pública de dados sensíveis.

7.5. A Comissão poderá solicitar diligência, documento complementar, declaração de órgão público, consulta a cadastro oficial ou visita técnica quando indispensável ao esclarecimento de informação relevante.

8. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. A lista definitiva indicará as famílias classificadas em ordem decrescente de pontuação, com aplicação das reservas legais e dos critérios de desempate.

8.2. Serão indicadas inicialmente 20 (vinte) famílias para as unidades disponíveis, observadas as reservas legais. As demais famílias habilitadas permanecerão em cadastro de reserva, pela ordem de classificação, durante a vigência deste processo, podendo ser convocadas em caso de desistência, incompatibilidade cadastral, não atendimento à convocação, perda de requisito ou outra causa legítima de substituição.

8.3. O quantitativo de famílias submetidas à pesquisa cadastral e o fluxo de envio à CAIXA/SIGDH observarão a capacidade e as orientações operacionais vigentes para o MCMV FNHIS Sub 50, não se adotando, como fundamento obrigatório, o percentual de 130% previsto em regulamentação própria de outras modalidades do MCMV.

9. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

9.1. Os atos do processo serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Cedro/PE e, quando cabível, no Diário Oficial, além de outros meios de comunicação institucional, garantindo ampla publicidade. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto do Termo de Compromisso serão observadas as obrigações de identificação institucional, origem dos recursos e demais regras de comunicação do Novo PAC e do instrumento, respeitada a legislação eleitoral.

9.2. Serão divulgados, no mínimo, o Edital e suas retificações, cronograma, listas preliminares e definitivas, decisões dos recursos e convocações, preservados os dados pessoais e sensíveis.

9.3. A Comissão manterá registros e documentos suficientes para auditoria e controle, inclusive fichas de avaliação, documentos comprobatórios, atas de reunião e decisões fundamentadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, mediante requerimento dirigido à Comissão Municipal de Seleção e Hierarquização, protocolado no local de inscrição ou por meio oficial divulgado pelo Município.

10.2. A impugnação não suspende automaticamente o processo, salvo decisão fundamentada da Administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será assegurado recurso administrativo contra: I - indeferimento de inscrição ou inelegibilidade; II - pontuação e classificação; III - indeferimento de documento ou de condição de prioridade; e IV - desclassificação.

11.2. Os recursos serão apresentados no período indicado no Anexo I, por meio do formulário constante do Anexo III, e serão julgados por autoridade ou comissão competente, preferencialmente distinta do servidor responsável pela análise inicial, quando possível.

11.3. A decisão do recurso será motivada e divulgada de forma compatível com a proteção dos dados pessoais.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e será realizado para execução de política pública habitacional, cumprimento de obrigação legal/regulatória e exercício regular das competências da Administração Pública, especialmente nos termos dos arts. 7º, II e III, 11, II, alíneas "a" e "b", e 23 a 30 da LGPD, conforme a natureza do dado e a finalidade.

12.2. Os dados poderão ser compartilhados com a CAIXA, Ministério das Cidades, órgãos de controle e demais entidades públicas ou prestadores autorizados quando necessário à execução, fiscalização ou auditoria do Programa, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

12.3. O Anexo VIII constitui termo de ciência sobre o tratamento de dados e não condiciona a execução da política pública a consentimento quando houver outra base legal aplicável.

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

13.1. A família poderá ser desclassificada quando:

- não preencher requisito de elegibilidade;
- incorrer em vedação legal não abrangida por exceção aplicável;
- apresentar informação ou documento falso, após apuração e oportunidade de manifestação;

- deixar de apresentar documento essencial após convocação e prazo de regularização, quando a pendência for sanável;
- não comparecer aos atos essenciais para os quais tenha sido regularmente convocada, sem justificativa aceita;
- perder condição indispensável ao enquadramento antes da contratação/entrega;
- for considerada incompatível na pesquisa cadastral e não houver regularização admitida pelo procedimento operacional.

13.2. A substituição seguirá rigorosamente a ordem do cadastro de reserva, preservadas as reservas legais e a classificação.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO E DO CADASTRO HABITACIONAL

14.1. Este Edital permanecerá válido até a conclusão das etapas de seleção, enquadramento, contratação e entrega das 20 unidades, inclusive para substituições decorrentes do cadastro de reserva.

14.2. O cadastro habitacional poderá ser mantido pelo Município para fins de diagnóstico e planejamento da política habitacional pelo prazo administrativo definido na legislação municipal, observado que sua reutilização em futuro empreendimento não implica reaproveitamento automático da classificação ou pontuação deste Edital.

14.3. Cada novo empreendimento deverá observar a fonte de recursos, modalidade, renda, vedações, prioridades, reservas e regras vigentes na data de sua seleção, mediante edital ou ato específico.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição é gratuita e as informações prestadas são de responsabilidade do declarante, sem prejuízo do dever da Administração de verificar os dados por meios oficiais.

15.2. Este Edital será interpretado em conformidade com a legislação específica do MCMV FNHIS Sub 50, com o Termo de Compromisso nº 992315/2025/MCIDADES/CAIXA, com o Plano de Trabalho e com as demais peças documentais a ele vinculadas e aceitas pela MANDATÁRIA no Transferegov.br. Normas de outras modalidades do Programa somente serão aplicadas quando houver remissão expressa da regulamentação do FNHIS Sub 50 ou orientação formal do Ministério das Cidades/CAIXA compatível com o instrumento do empreendimento.

15.3. O cronograma poderá ser ajustado por necessidade administrativa ou operacional, mediante publicação oficial no Município de Cedro/PE, preservados prazos razoáveis e o direito de recurso.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal de Seleção e Hierarquização, com assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município e, quando a matéria envolver diretriz do Programa, execução do Termo de Compromisso ou procedimento operacional, mediante consulta ao REPASSADOR e/ou à MANDATÁRIA, conforme o caso.

15.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro/PE, 26 de agosto de 2026.

MERCIA BEM ELIAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO I CRONOGRAMA

Nº	ETAPA DO PROCESSO	PERÍODO
01	Publicação do Edital nº 001/2026 - PMCMV Cedro	26/08/2026
02	Inscrições, conferência documental, cadastramento no Cadastro Habitacional Municipal, validação preliminar no CadÚnico e efetivação da inscrição	03/09/2026 a 23/10/2026
03	Análise de elegibilidade, aplicação dos critérios de prioridade e classificação	16/10/2026 a 23/10/2026
04	Publicação da lista preliminar de habilitação, pontuação e classificação	30/10/2026
05	Interposição de recursos	03/11/2026 a 05/11/2026
06	Julgamento dos recursos e publicação da lista definitiva	10/11/2026
07	Pesquisa cadastral/enquadramento no SIGDH ou fluxo operacional indicado pela CAIXA	A partir de 11/11/2026
08	Convocação das famílias aptas para os procedimentos finais	Conforme cronograma operacional da CAIXA/Município

ANEXO II

MATRIZ DE PRIORIDADES E CLASSIFICAÇÃO

Cada fator abaixo, quando comprovado, corresponde a 1 (um) ponto. Não haverá duplicidade pelo mesmo fato. O critério “menor renda per capita” será utilizado prioritariamente como primeiro desempate.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO PRINCIPAL
Mulher responsável pela unidade familiar	1	CadÚnico/registro oficial
Pessoa com deficiência ou TEA na família	1	Documento idôneo conforme legislação
Pessoa idosa na família	1	Documento de identificação
Criança ou adolescente na família	1	Documento/CadÚnico
Pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa	1	Documento de saúde idôneo
Vulnerabilidade ou risco social	1	CadÚnico, relatório/registro oficial ou visita técnica
Perda de moradia por desastre reconhecido	1	Ato/documento oficial
Deslocamento involuntário por obra pública federal	1	Documento oficial
Situação de rua ou trajetória de rua	1	Cadastro/declaração de órgão público
Mulher vítima de violência doméstica e familiar	1	Documento oficial/rede de proteção, sob sigilo
Residência em área de risco	1	Laudo/declaração de órgão competente
Povos/comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas	1	Autodeclaração e/ou registro oficial aplicável
Aluguel Social municipal ativo - critério local complementar	1	Declaração/certidão do órgão gestor

Desempate: 1º menor renda familiar per capita; 2º maior idade do responsável/titular; 3º maior número de crianças/adolescentes; 4º sorteio público documentado.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome: _____

CPF: _____ Nº da inscrição: _____

Telefone: _____ Data: ____/____/____

Tipo de recurso: () Elegibilidade () Pontuação/Classificação () Documento/Prioridade ()
Desclassificação

Fundamentação e pedido:

Documentos anexados: _____

Cedro/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE VEDAÇÕES E EXCEÇÕES - MCMV FNHIS SUB 50

Eu, _____, CPF nº _____, residente no Município de Cedro/PE, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de seleção do MCMV FNHIS Sub 50, que as informações prestadas são verdadeiras e que:

() não sou titular de contrato de financiamento com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao SFH;

() não sou proprietário(a), promitente comprador(a) ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, nas condições vedadas pela Portaria MCID nº 1.416/2023;

() não recebi, nos últimos 10 (dez) anos, benefício habitacional similar nas condições vedadas pela regulamentação federal;

() enquadro-me em hipótese de exceção legal, conforme documentação anexa: _____.

Declaro ciência de que as vedações e respectivas exceções serão verificadas na forma do item 9.6 e subitens da Portaria MCID nº 1.416/2023, e que informação falsa poderá acarretar desclassificação e demais consequências legais.

Cedro/PE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO - 20 UNIDADES HABITACIONAIS

Nº da inscrição: _____ Data: ____/____/____

Nome _____ completo:

Nome _____ da _____ mãe:

CPF: _____ RG/Documento: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

CadÚnico atualizado: () Sim () Não NIS: _____

Renda familiar bruta mensal: R\$ _____ Nº de integrantes: _____

Renda familiar per capita: R\$ _____

Situação habitacional atual: () Alugada () Cedida () Coabitação () Precária () Área de risco
() Situação de rua () Outra: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO/IDADE	CPF/NIS	RENDA R\$

PRIORIDADES DECLARADAS

- () família que tenha mulher como responsável pela unidade familiar;
- () família da qual faça parte pessoa com deficiência, inclusive pessoa com transtorno do espectro autista;
- () família da qual faça parte pessoa idosa;
- () família da qual faça parte criança ou adolescente;
- () família da qual faça parte pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa;
- () família em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da Lei nº 8.742/1993;
- () família que tenha perdido moradia em razão de desastre natural em localidade com situação de emergência ou estado de calamidade reconhecido;
- () família em deslocamento involuntário em razão de obra pública federal;
- () família em situação de rua ou trajetória de rua;
- () família que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar;

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 12.087.454/0001-20



PALÁCIO
JOSÉ ARLINDO LEITE
CNPJ: 11.361.219/0001-32

- () família residente em área de risco;
() família integrante de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas.
() Família beneficiária de Aluguel Social municipal ativo.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo sua verificação em bases oficiais nos limites da _____ legislação _____ aplicável. Cedro/PE, ____/____/____.

Assinatura: _____

ANEXO VI
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

PROTOCOLO Nº: _____

Nome: _____

CPF: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____

Servidor responsável: _____

Pendência/documento a complementar, se houver: _____

Prazo para complementação, quando cabível: _____

Este protocolo comprova exclusivamente a realização da inscrição e não garante habilitação, classificação ou contemplação com unidade habitacional.

ANEXO VII

CHECKLIST DE DOCUMENTOS

- () Documento oficial e CPF do responsável/titular
- () Documento oficial e CPF do cônjuge/companheiro, quando houver
- () Comprovante de estado civil, quando aplicável
- () Documentos dos integrantes do núcleo familiar
- () Folha Resumo/Comprovante do CadÚnico atualizado
- () Comprovante/declaração de renda
- () Comprovante de endereço atual
- () Declaração de vedações e exceções - Anexo IV
- () Documento de pessoa idosa, quando aplicável
- () Documento comprobatório de deficiência/TEA, quando aplicável
- () Documento referente a doença prioritária, quando aplicável
- () Documento/registro de situação de violência, sob sigilo, quando aplicável
- () Laudo/declaração de área de risco, quando aplicável
- () Declaração de Aluguel Social ativo, quando aplicável
- () Outros documentos necessários à análise: _____

Observação: a falta de documento não implicará desclassificação automática quando a pendência puder ser regularmente saneada dentro do prazo concedido, conforme o Edital.

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Declaro estar ciente de que os dados pessoais e, quando indispensáveis, dados pessoais sensíveis fornecidos no processo de seleção serão tratados pelo Município de Cedro/PE para execução da política pública habitacional, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, pesquisa cadastral, enquadramento, auditoria, controle e demais finalidades diretamente relacionadas ao MCMV FNHIS Sub 50.

Estou ciente de que os dados necessários poderão ser compartilhados com a CAIXA, Ministério das Cidades, órgãos de controle e outras entidades legitimamente envolvidas na execução do Programa, observados os arts. 7º, 11 e 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018 e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

A assinatura deste termo registra ciência e transparência sobre o tratamento e não constitui, por si só, a única base legal para o tratamento de dados realizado pela Administração Pública.

Nome: _____ CPF: _____

Cedro/PE, _____ / ____ / ____
Assinatura: _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO CANDIDATO

- () Resido atualmente no Município de Cedro/PE.
- () Minha composição familiar e renda estão corretamente declaradas no cadastro e documentos apresentados.
- () Não omiti informação relevante sobre imóvel, financiamento ou benefício habitacional anterior.
- () Estou ciente de que minha classificação dependerá da comprovação dos critérios declarados.
- () Estou ciente de que o Município e a CAIXA poderão realizar pesquisa cadastral e diligências nos limites legais.
- () As informações prestadas são verdadeiras.

Cedro/PE,

Assinatura: _____

____/____/____

ANEXO X
FICHA DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO

CRITÉRIO	SIM	NÃO	PONTOS
família que tenha mulher como responsável pela unidade familiar			1
família da qual faça parte pessoa com deficiência, inclusive pessoa com transtorno do espectro autista			1
família da qual faça parte pessoa idosa			1
família da qual faça parte criança ou adolescente			1
família da qual faça parte pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa			1
família em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da Lei nº 8.742/1993			1
família que tenha perdido moradia em razão de desastre natural em localidade com situação de emergência ou estado de calamidade reconhecido			1
família em deslocamento involuntário em razão de obra pública federal			1
família em situação de rua ou trajetória de rua			1
família que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar			1
família residente em área de risco			1
família integrante de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas.			1
Aluguel Social municipal ativo - critério local			1

PONTUAÇÃO TOTAL: _____

DESEMPATE - Renda per capita: R\$ _____ | Idade do responsável: _____ | Nº de crianças/adolescentes: _____

Avaliadores:

1. _____ 2. _____
3. _____

ANEXO XI

FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

(Conforme Lei nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 1.416/2023)

Empreendimento: Cedro - 20 unidades habitacionais

Nome da família: _____

Titular/Responsável: _____

CPF: _____ Nº da inscrição: _____

Data da avaliação: ____/____/____

I - ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

REQUISITO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Cadastro Habitacional Municipal			
CadÚnico atualizado			
Renda dentro da Faixa Urbano 1 vigente			
Ausência de vedação ou presença de exceção comprovada			
Documentação essencial regular/sanada			

II - RESERVA LEGAL

() Pessoa idosa () Pessoa com deficiência () Não se aplica

III - CLASSIFICAÇÃO

Pontuação: _____ Renda per capita: R\$ _____ Idade do responsável: _____

IV - PARECER

() Habilitado () Inabilitado () Classificado entre os 20 indicados () Cadastro de reserva

Justificativa:

V - ASSINATURAS

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
	Presidente da Comissão	
	Membro	
	Membro	
	Assistente Social/Técnico responsável, quando atuar	

Cedro/PE, ____/____/____